**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria (Presidência) Nº 913/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de abril de 2020

Institui a sessão de julgamento por videoconferência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição federal, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade da sua tramitação;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006 – Lei de Informatização do Processo Judicial, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil, artigos 236, §3º, 385, §3º, 453, §1º e 46, §2º, que dispões sobre a possibilidade de prática de atos processuais por meio de videoconferências, inclusive para oitiva de partes e testemunhas;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 61/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, a partir do mês de abril do corrente ano, a realização de sessões de julgamento por meio de videoconferência no Tribunal Pleno, Câmaras Cíveis, Criminais, de Direito Público, de Direito Privado e Reunidas, no âmbito do 2º Grau de Jurisdição e nas Turmas Recursais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A sessão de julgamento por meio de videoconferência será realizada em sala fechada de aplicativo, plataforma de mensagens instantâneas e chat de vídeo.

Art. 2º Caberá aos Presidentes dos Órgãos Julgadores a convocação da sessão de julgamento, competindo aos relatores requererem a inclusão do processo na pauta.

Art. 3º No dia e horário estabelecidos, a sessão terá início quando houver se formado, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para os julgamentos.

Parágrafo único. Havendo indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, essa ocorrência deverá ser registrada na ata da sessão, adiando-se os processos impactados para a próxima reunião designada pelo Juiz Relator.

Art. 4º Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até duas horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante canal de contato disponibilizado pela secretaria do respectivo Órgão Julgador, bem como utilizar a

ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, reservando-lhe a opção de enviar a manifestação previamente gravada.

Parágrafo único É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

Art. 5º. As sessões de julgamento por videoconferência serão acompanhadas e conduzidas pelo secretário do respectivo Órgão Julgador ou outro servidor designado pelo Presidente do Órgão, que garantirá:

I – a perfeita condução dos trabalhos, com as devidas anotações para a ata;

II – a organização da sessão como administrador das ferramentas definidas nesta portaria;

III – o acesso ao ambiente de videoconferência aos participantes da sessão, membros do Órgão Julgador, ministério Público, Defensoria Pública e advogados, recomendando desligarem o microfone e aguardar as orientações do Presidente, quando da condução da sessão de julgamento.

IV – a gravação da sessão por videoconferência.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pela operacionalização das soluções de videoconferência adotadas pelo Tribunal, competindo-lhe:

I - esclarecer dúvidas sobre o uso das ferramentas para realização das sessões por videoconferência;

II - efetuar estudos para melhorias e aprimoramento contínuo das sessões por videoconferência;

III – fornecer suporte aos administradores das sessões,

Art. 7º. Todas as informações necessárias para a utilização da plataforma estarão disponíveis em endereço eletrônico no site do TJPI.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, em relação aos julgamentos do 2º Grau de Jurisdição, e pela Supervisão Geral dos Juizados Especiais, em relação às Turmas Recursais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1669626** e o código CRC **E4E81095**.